



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2025 – LOTE 20**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL/GO

PROCESSO – 202500005015606

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

LOTE SOB O Nº 20

CONTRATAÇÃO N. 114285

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL

Interessado: ALPHAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A **ALPHAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.022.827/0001-70**, com sede na Rua Quatro, s/n, Qd. 03, Lt. 17, Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.993-504, neste ato representada por seu sócio-diretor **Sr. Sergio Nadler Batista**, CPF nº **283.050.601-44**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO / IMPUGNAÇÃO AO JULGAMENTO

pelos fundamentos expostos no documento anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de dezembro de 2025.

SERGIO NADLER BATISTA

sócio diretor

RECURSO/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

PROCESSO – 202500005015606

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

LOTE SOB O Nº 20

CONTRATAÇÃO N. 114285

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL

Interessado: ALPHAMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**EMÉRITO SENHOR PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 04/2025, LOTE SOB O Nº 20, CONTRATAÇÃO N. 114285**

1-DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe informar que foi protocolado via processo administrativo licitatório eletrônico a intenção de recurso no dia 08/12/2025.

Cabe destacar que nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, juntamente com os termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

ASSIM, a comissão de licitação deu o seguinte despacho no processo eletrônico de licitação no dia 08/12/2025 as 15h22min sobre a intenção de recurso.

“licitante 09022827000170 - ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, como foi manifestada a intenção de recorrer do meu julgamento referente ao Lote 20 - Cadeira de rodas paralímpica, cujo vencedor foi o licitante 09545584000155- ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, fica o senhor intimado a apresentar as razões do seu recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, em campo próprio do Sistema, a contar de hoje, conforme disciplina o Art. 49, §1º, I, do Decreto estadual nº 10.247/2023. E, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, ficam os demais licitantes intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso.”

Logo os pressupostos de admissibilidade do recurso estão todos presentes, uma vez que existe o interesse, a legitimação, a representação, por estar assinado por seu sócio administrador devidamente constituído nos autos.

Assim à tempestividade, recurso/impugnação tendo a empresa interessada 03 (três) dias para interpor de recurso administrativo conforme inciso art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica juntamente com o edital, assim e o dies ad quem para a interposição da presente medida finda em 10/12/2025 (quarta-feira) as 15h22min.

2-PRELIMINARMENTE

A licitação, segundo a doutrina clássica, constitui procedimento formal destinado a assegurar à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, Elísio Augusto Velloso Bastos leciona:

“A licitação busca, ao fim de toda cadeia sequencial de atos e formalismos, alcançar a proposta mais vantajosa, ou menos gravosa à Administração Pública, e é para este aspecto que deve ser direcionado o certame.”

A observância estrita às regras editalícias, portanto, constitui condição indispensável de validade do procedimento licitatório. No entanto, verifica-se que a empresa **ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME**, CNPJ nº 09.545.584.0001-55, **não apresentou, no momento oportuno, o Balanço Patrimonial do último exercício social devidamente registrado e Índices de Liquidez e além de divergência do produto licitado**, conforme determina o edital e a legislação aplicável.

O documento de qualificação econômico-financeira somente foi registrado na JUCEG/GO em **19/11/2025 às 15h52min**, ou seja, **após**:

- a sessão de disputa do pregão, realizada em **30/10/2025 às 9h00min**;
- o prazo fixado pelo pregoeiro para envio das propostas adequadas, documentos complementares e documentos de habilitação, que se encerrava em **31/10/2025 às 14h00min**.
- a reabertura da análise documental do certame, em **19/11/2025 às 9h39min**;

Assim, quando a empresa deveria ter apresentado sua documentação de habilitação, a mesma, **não possuía balanço patrimonial registrado ou autenticado e não possuía Índices de Liquidez**, o que viola os requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira.

Tal irregularidade não é meramente formal: compromete diretamente a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante, pressuposto essencial para a contratação.

O edital, como instrumento convocatório, possui força normativa entre as partes, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

A doutrina de José dos Santos Carvalho Filho reforça:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Seu descumprimento invalida o procedimento.”

O Tribunal de Contas da União adota posicionamento consolidado nesse sentido. O **Acórdão TCU nº 2387/2007 – Plenário** estabelece:

“A Administração deve zelar para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.”

A exigência de balanço patrimonial registrado previamente e dos índices econômico-financeiros (LG, LC e SG) não se trata de formalidade dispensável, mas de **requisito material indispensável** para aferição da saúde financeira da empresa contratada, diretamente relacionado ao **princípio da eficiência** — conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

“A função administrativa exige resultados positivos para o serviço público, não bastando mera legalidade formal.”

A ausência desses documentos no prazo devido gera quebra de isonomia, compromete a avaliação objetiva das propostas e inviabiliza o regular prosseguimento do certame.

Diante de todo o exposto, resta claro que a empresa **ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME**:

- não apresentou balanço patrimonial registrado na data exigida para habilitação;
- somente registrou o documento **após** as fases do pregão (19/11/2025);
- não apresentou até a presente data 10/12/25, os **índices de**

liquidez exigidos pelos itens **10.10 e seus subitens** e **10.11** do Termo de Referência;

- **não cumpriu requisito essencial de habilitação.**
- **não cumpre na íntegra as exigências editalícias do produto**

licitado.

3 – MÉRITO

3.1 – Dos Fatos e Contextualização do Certame

O presente recurso refere-se ao **Pregão Eletrônico SRP nº 04/2025**, cujo objeto é a **eventual aquisição de materiais esportivos de uso geral**, destinados à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL/GO.

A sessão pública foi realizada em **30/10/2025, às 09h00min**, conforme item **2.4** do edital, adotando-se o critério de julgamento **menor preço por lote**.

Após encerrada a fase competitiva, o pregoeiro estabeleceu prazo comum para envio de:

- **proposta ajustada;**
- **catálogo dos itens;**
- **documentos complementares;**
- **documentos de habilitação.**

Tal prazo encerrou-se em **31/10/2025 às 14h00min**, conforme determinações inseridas no chat do sistema.

A empresa **ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME**, porém, **não atendeu às exigências mínimas de habilitação econômico-**

financeira, situação que compromete diretamente o resultado do certame.

3.2 – Do Marco Normativo Aplicável

A seguir, apresentam-se os dispositivos essenciais do edital e do Termo de Referência que regulam a matéria discutida.

3.2.1 Exigências do Edital

a) Habilitação obrigatória

O item **4.3** determina que o licitante declara em campo próprio do sistema, que:

- **Item 4.3.2** – cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

- **Item 4.5** – A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 deste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e neste Edital.

b) Hipóteses de desclassificação

O item **7.9** determina que será desclassificada a proposta que:

Item 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TR - Termo de Referência;

c) Documentação válida na data da sessão

- **Item 8.1.4** – O licitante vencedor deverá comprovar que **na data da sessão pública (30/10/2025 as 09h00min)** possuía todas as condições de habilitação e para cadastro de fornecedor.

• **Item 8.1.4.1** - Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade na data da sua convocação tratada no item 8.1 deste Edital.

• **Item 8.3** – Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, incluindo os documentos previstos na Tópico 10 do TR - Termo de Referência.

3.2.2 Exigências Legais – Art. 65 da Lei 14.133/2021

ART. 65 — Qualificação Econômico-Financeira

Define:

- Índices financeiros (LG, LC, SG)
- Demonstrações contábeis
- Certidões de falência/recuperação judicial
- Exigência de balanços e DRE conforme normas do CFC

Inciso I + §1º exigem que os documentos sejam autênticos, válidos e compatíveis com a lei.

É proibido aceitar demonstrações contábeis não autenticadas ou inconsistentes.

3.2.3 Exigências do Termo de Referência

Item 4.1.3 – A empresa deverá seguir a tabela de especificação, pois não haverá aceite de material diverso daquele proposto pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência colacionado aos autos.

Item 10.10 – Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da

Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.10.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Item: 10.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3 – Da Cronologia Demonstrativa da Irregularidade

A seguir, expõe-se, de forma cronológica, a entrega dos documentos pela empresa Alto Motivo:

“30/10/2025 16:15:37 (Agente de Contratação): Senhores licitantes, abrirei o prazo para envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou negociado, proposta essa acompanhada do catálogo, principalmente com relação aos itens listados no item 6.10 do Termo de Referência.”

“30/10/2025 16:31:14 (Agente de Contratação): Embora o Edital estabeleça o prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta ajustada, conforme item 8.1, darei o mesmo prazo para todos para envio da proposta ajustada/catálogo e

dos documentos que comprovam a exequibilidade da proposta, por questão de isonomia: até às 14h de amanhã, sendo o mesmo horário que retomarei a sessão.”

Documentos Anexados:

DOC DILIGÊNCIA	Complemento	30/10/2025 18:04:59
PP E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	Complemento	30/10/2025 16:42:38

DOC DILIGENCIA - Documento com 11 páginas, sendo:

Página 01 a 02: Certidão Falência e Concordata;

Página 03: Balanço Patrimonial 2024 em desacordo com ART.65 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Termo de Referencia 10.10, 10.10.1, 10.10.2 e 10.11.

Página 04 a 06: Declarações

Página 07 a 11: Atestados Capacidade Técnica

Foram apresentados documentos **incompletos e inválidos**, incluindo um “Balanço 2024” **sem registro**, em flagrante desconformidade com o art. 65 da Lei 14.133/2021 e com o Termo de Referência 10.10, 10.10.1, 10.10.2 e 10.11.

31/10/2025 – Documentos complementares anexados:

COMP DILIGENCIA	Complemento	31/10/2025 11:36:42
------------------------	--------------------	----------------------------

COMP DILIGENCIA - Documento com 13 páginas, sendo:

Páginas 01 a 06: Termo de Abertura / Balanço Patrimonial / DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, referente ao ano de 2022; (Documento não é exigido no edital anterior aos 2 (dois) últimos exercícios sociais);

Página 07: Termo de Abertura referente ao exercício do ano de 2023;

Página 08: Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2023;

Página 09: Demonstrativo de Resultado Do Exercício - DRE referente ao exercício do ano de 2023;

Página 10: Termo de Encerramento referente ao exercício do ano de 2023;

Página 11: Assinatura Eletrônica referente ao exercício do ano de 2023;

Página 12: Termo de Autenticação – Livro Digital – Período Escrituração 01/01/2023 a 31/12/2023 ao exercício do ano de 2023;

Página 13: Balanço Patrimonial 2024 em desacordo com ART.65 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Termo de Referência 10.10, 10.10.1, 10.10.2 e 10.11.

Mesmo após complementação, persistiram irregularidades:

- Balanço 2023 apresentado, porém sem índices LG/LC/SG;
- Balanço 2024 **novamente sem registro e sem validade**

contábil;

- Ausência de DLPA, documentos comparativos e declaração formal de índices.

“31/10/2025 17:39:51 (Agente de Contratação): Os demais licitantes/lotas: ... - Lote 20 - Cadeira de rodas paralímpica 09545584000155-ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA estão com a documentação provisoriamente regular e será encaminhada para a área técnica analisar a conformidade da proposta, de acordo com os parâmetros especificados por eles.”

19/11/2025 – Diligência:

“19/11/2025 09:39:42 (Agente de Contratação): Agora vou passar a diligenciar os seguintes lotes e licitantes a respeito da documentação de habilitação: ... - Lote 20 - Cadeira de rodas paralímpica 09545584000155-ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA Enviar: declarações atualizadas de que não emprega menor e de veracidade das informações, pois as que estão juntadas no Sistema são do ano passado; balanço patrimonial referente a 2023, juntamente documento que comprove a autenticidade do documento, como registro na Juceg, por exemplo; documento que comprove a autenticidade do balanço patrimonial de 2024, como registro na Juceg, por exemplo.

20/11/2025 – Documentos em diligência anexados:

ATESTADOS E BALANÇOS	Complemento	20/11/2025 10:28:42
-----------------------------	--------------------	----------------------------

ATESTADOS E BALANÇOS - Documento com 21 páginas, sendo:

- Páginas 01 a 03: Declarações
- Páginas 04 a 08: Termo de Abertura / Balanço Patrimonial / DRE – Demonstrativo de Resultado do Exercício, referente ao ano de 2022;
(Documento não é exigido no edital anterior aos 2 (dois) últimos exercícios sociais);
- Página 09: Termo de Autenticação – Livro Digital / Período de Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022;
- Página 10: Termo de Abertura referente ao exercício do ano de 2023;
- Página 11: Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2023;
- Página 12: Demonstrativo de Resultado Do Exercício - DRE referente ao exercício do ano de 2023;
- Página 13: Termo de Encerramento referente ao exercício do ano de 2023;
- Página 14: Assinatura Eletrônica referente ao exercício do ano de 2023;
- Página 15: Termo de Autenticação – Livro Digital – Período Escrituração 01/01/2023 a 31/12/2023 ao exercício do ano de 2023;
- Página 16: Termo de Abertura referente ao exercício do ano de 2024;
- Página 17: Balanço Patrimonial referente ao exercício do ano de 2024;
- Página 18: Demonstrativo de Resultado Do Exercício - DRE referente ao exercício do ano de 2024;
- Página 19: Termo de Encerramento referente ao exercício do ano de 2024;
- **Página 20: Assinatura Eletrônica referente ao exercício do ano de 2024 com protocolo n. 253048257 de 19/11/2025 às 15h52min;**

- **Página 21: Termo de Autenticação – Livro Digital – Período Escrituração 01/01/2023 a 31/12/2023 ao exercício do ano de 2023, documento já foi apresentado na página 15;**

O balanço patrimonial estava inexistente, irregular ou não autenticado por mais de 20 dias após a sessão de 30/10/2025.

O documento só passou a existir de forma válida após a fase de habilitação, o que viola frontalmente o item 8.1.4 do edital.

Logo os documentos contábeis para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, apresentados pela licitante vencedora estão em **desconformidade com as exigências do edital e termo de referencia:**

Portanto em desacordo com o item 8.1.4: Data de registro do Balanço Patrimonial exercício do ano de 2024 é com data de 19/11/2025 com número de registro: 253048257, após abertura o certame.

Em desacordo com o item 8.3: Nos termos dos arts. 65 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- 1) **Não foram apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais válidos e compatíveis com a lei.**
- 2) Demonstrações Contábeis (DLPA dos dois últimos exercícios, as demonstrações comparativas entre os anos), balanços e DRE em desconformidade com as normas do CFC válidos e compatíveis com a lei;
- 3) Termo de Autenticação do Livro Digital referente ao período de escrituração de 01/01/2024 a 31/12/2024, não foi apresentado pelo proponente e data de registro do Balanço Patrimonial de 2024 é após a abertura do certame.

Tais documentos, entretanto, **não suprem as exigências editalícias nem demonstram regularidade econômico-financeira**, uma vez que não atendem à norma contábil vigente (NBC TG 1002/2021), os termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nem aos critérios dos itens 8.1.4 e 8.3 do edital e itens 10.10 e subitens e item 10.11 do Termo de Referência.

II- SEGUNDA ARGUMENTAÇÃO DO MÉRITO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Vejamos as especificações Técnicas que as empresas deveriam informar e entregar documentos, e que a vencedora não fez.

Lote 20 - Cadeira de rodas paralímpica.

“Descrição do item 117 Código 5959 - Cadeira de Rodas, esportiva, modalidade bocha. Informações Adicionais - Construída em perfis de alumínio aeronáutico e tratamento térmico pós construção, com bitolas combinadas para obter performance, resistência e peso ideal a competição; - Eixo transversal, com base receptora do eixo nas extremidades em alumínio com guias de recepção em aço liga e precisão H7, com sistema de calibração da abertura de rodas lateral e cambagem de rodas - Rodas dianteiras: 5x1.5" com centro de alumínio, garfo em alumínio extrusado com base de rolamentos duplo, monobloco, temperado de alta resistência, sistema de fixação ao cubo calibrado; - Apoio de Pé tipo plataforma com regulagem de altura e inclinação; - Protetor de roupas em nylon com aba fixo ou removível; - Estofamento revestido em neoprene (espessura mínima 3 mm) de alta resistência, fixado à estrutura da cadeira através de faixas com sistema de calibração de tensão Fivela/Velcro para perfeito ajuste, almofada de alta densidade em poliuretano extra-leve incorporada com 50 mm de espessura; - Cambagem das rodas traseiras conforme modelagem a cadeira deve possuir sistema rápido de calibração de cambagem de rodas traseiras que permita ao atleta ajustar a sua melhor performance; - Acabamento em Pintura eletrostática; - **Rodas traseiras: Eixo quick release competição (Ø ½"), cubo High Flange específico para alto desempenho em pratica esportiva, 24 raios flexível em fibra P.B.O ou equivalentes técnicos mediante comprovação técnica, laudo e atestado do fabricante aro folha dupla de alta resistência no tamanho 24", 25" ou 26", aro de impulsão em alumínio anodizado com 6 pontos de fixação, pneus de competição, semi tubulares, com capacidade de 145 P.S.I., banda de rodagem em cor diferente de preto conforme previsto em regra,**



montados com câmara de alta pressão PSI(85-145); - Garantia de seis meses contra defeito de fabricação (regras para garantia descrita no certificado); - Temos linha completa de peças para reposição."

O produto ofertado diverge das especificações editalícias, apresentando:

- **Roda traseira, conforme apresentada em catalogo do produto e documento anexado em 30/10/2025 com título "DOC DILIGENCIA", pagina 11, a descricao apresentada diverge da imagem da roda traseira com 36 raios metalicos, os quais sao notoriamente inferiores, comprovando desacordo com as exigencias editalicias e termo de referencia.**

Roda traseira produzidas com raios em **fibra P.B.O. (Polyphenylene Bensobisoxazole/Zylon®)** representam tecnologia **patenteada aplicada em rodas de alto desempenho**, amplamente utilizada no esporte paralímpico. Cada raio contém mais de 30.000 microfibras encapsuladas em revestimento composto resistente a agentes químicos, água e raios UV. Esse material oferece resistência **superior e menor peso quando comprados com raios metalicos**, reduzindo significativamente o peso rotacional. Além disso, apresenta **capacidade única de absorção de impacto e vibração**, o que melhora a estabilidade, reduz a fadiga do atleta e aumenta o desempenho geral da cadeira esportiva.

Trata-se, portanto, de um componente de engenharia avançada, cuja performance não pode ser equiparada a raios metálicos convencionais sem a devida comprovação técnica rigorosa.

Ressalte-se que o edital foi expresso ao exigir, para aceitação de materiais "equivalentes", a apresentação cumulativa de comprovação técnica, laudo técnico e atestado do fabricante, documentos indispensáveis para demonstrar, de forma objetiva, que o produto ofertado possui desempenho, resistência, composição e funcionalidade igual ou superior ao item especificado.

A comprovação técnica constitui análise formal comparativa, ou laudo técnico correspondente a exame realizado por profissional habilitado, contendo testes e medições que atestem a equivalência, ou ainda atestado do fabricante com declaração oficial que atribui responsabilidade direta à empresa produtora quanto à performance do produto. Entretanto, a licitante ALTO MOTIVO não apresentou nenhum desses documentos, limitando-se a juntar catálogo genérico sem qualquer prova técnica de equivalência.

Dessa forma, resta impossível juridicamente admitir que rodas com 36 raios metálicos possam ser consideradas equivalentes às rodas com 24 raios em fibra P.B.O., tecnologia exigida pelo edital.

Trata-se de irregularidade grave, insanável e impeditiva da habilitação, em manifesta afronta ao Termo de Referência e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo a imediata desclassificação da proposta. As inconsistências verificadas configuram impedimento absoluto à habilitação, por constituírem vícios que não admitem correção posterior e que violam diretamente as exigências editalícias e a legislação aplicável.

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, a exemplo dos Acórdãos nº 2.622/2013, 1.793/2011 e 2.732/2015, firmou entendimento no sentido de que a inobservância das especificações técnicas e dos requisitos essenciais de habilitação impõe, necessariamente, a desclassificação do licitante, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório.

DO LOTE FECHADO – EFEITO JURÍDICO

Considerando que o Lote 20 possui natureza **indivisível**, o descumprimento de qualquer uma de suas exigências seja relativa à habilitação, à documentação complementar ou às especificações técnicas acarreta, necessariamente, a **desclassificação do licitante**, nos termos do edital e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

No caso concreto, restaram evidenciados **diversos e reiterados descumprimentos:**

- irregularidades na **qualificação econômico-financeira;**
- ausência ou inadequação de **documentação complementar obrigatória;**
- inobservância das especificações técnicas no item 117 que compõem o lote indivisível.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da empresa declarada vencedora configura violação direta aos princípios da **isonomia**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, impondo a necessária inabilitação da licitante.

4 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Fora utilizado Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que **estabelece normas gerais de licitação e contratação** em seus arts. 5º, 14, 59 II, 63

Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023 que **regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica** em seus arts. 49, 51

Jurisprudência TCU: Acórdãos 1.793/2011, 2.622/2013, 2.732/2015, 3.012/2019.

5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, das irregularidades identificadas e da violação às normas editalícias e legais, **requer-se:**



a) *Preliminarmente*, o acolhimento integral das teses e fundamentos apresentados neste recurso;

b) *No mérito*, o provimento do presente Recurso Administrativo, para que:

1. **Seja desclassificada a empresa ALTO MOTIVO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA** do Lote 20, diante do descumprimento das exigências de habilitação e das especificações técnicas do objeto;
2. **Seja convocada a próxima licitante classificada e habilitada** para prosseguimento no certame;
3. Subsidiariamente, caso assim entenda a Administração, que seja anulado o julgamento do Lote 20, com retorno do procedimento à fase de habilitação para nova análise.

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2025.

SERGIO NADLER BATISTA

sócio diretor